



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Secretaria Municipal de Saúde

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº. 8/2024

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL ([ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021](#))

- 1) PRÊAMBULO**
 - 2) OBJETO**
 - 3) VALOR DA CONTRATAÇÃO**
 - 4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**
 - 5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
 - 6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA**
 - 7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO**
 - 8) CONTRATO ADMINISTRATIVO**
 - 9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
 - 10) DISPOSIÇÕES FINAIS**
- ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**
- ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA**
- ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA**
- ANEXO IV – CONTRATO ADMINISTRATIVO**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº. 8/2024

1. PRÊAMBULO

1.1 O Fundo Municipal de Saúde de Quilombo, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 13.886.006/0001-50, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

- a) [Lei nº 14.133/2021, art. 75: inciso II.](#)
- b) Decreto Municipal nº 01/2024, art. 10

II - Processo Administrativo nº 28/2024

Considerando que o Município teve seu **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU** desabilitado no ano de 2021, por razões alheias à vontade do Município, sendo que no dia 09 de abril de 2024 em audiência com Juiz Federal, Conselho Federal de Enfermagem, Coordenação Estadual do SAMU e com o poder executivo municipal deste município foram sanados alguns empecilhos que levaram a desabilitação do serviço;

Considerando que por ocasião da composição de entendimento nesta audiência, o Município foi contemplado com a nova habilitação da unidade **SAMU**;

Considerando que a estrutura apresenta desgastes significativos como fissuras nas paredes, infiltrações, danos no lixamento, bem como a ausência de pintura em paredes, tetos e portas, é de extrema importância os serviços de manutenção, restauração e pintura das estruturas.

Considerando que a manutenção, restauração e pintura são essenciais para preservar a integridade dos edifícios públicos. Além de aprimorar a aparência estética, a realização adequada desses serviços protege as estruturas contra danos futuros e garante a segurança dos usuários. Ademais contribui para a durabilidade e valorização do patrimônio público.

Considerando que a Sala do SAMU necessita de mão de obra especializada e dos recursos apropriados para a execução adequada dos serviços de pintura e manutenção. A realização dessas atividades exige a utilização de serviços e materiais adequados, a fim de assegurar a durabilidade e a qualidade dos resultados obtidos.

Considerando que ao optar pela contratação de uma empresa por meio de dispensa de licitação, espera-se a obtenção de serviços de qualidade, prestados por profissionais qualificados e capacitados. Ademais, é essencial que os materiais utilizados sejam adequados e de primeira linha. A garantia desses requisitos resultará na redução da necessidade de intervenções frequentes e minimizará os custos adicionais futuros.

2. OBJETO

2.1 Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE POLICLÍNICA ESPECIFICAMENTE (SALA DO SAMU)**, conforme especificação, quantitativos e valores abaixo:



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº. 8/2024

Nome	INNOVASUL ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES EIRELI				
Endereço	RUA ADEBERVAL RAMOS SILVA Nº792/ SALA 02 CENTRO- CEP 89.850-000 QUILOMBO -SC				
CNPJ	32.258.641/0001-37				
Item	Descrição completa do objeto	Quant.	Un. Medida	R\$ unitário	R\$ total
01	Contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de todos os materiais necessários para raspagem e tratamento de fissuras, impermeabilização de infiltração, aplicação de fundo selador acrílico em paredes, aplicação e lixamento de massa látex, aplicação manual de pintura com tinta acrílica em paredes e tetos, pintura de portas, da sala anexa à Policlínica que será utilizada para a nova habilitação da unidade SAMU.	1	Unid.	R\$ 10.300,00	R\$ 10.300,00
Valor Total(Dez mil e trezentos reais) R\$ 10.300,00					

2.2. Modo de execução do objeto:

- A licitante vencedora deverá fornecer os serviços solicitados, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada.
- Para execução dos serviços, será celebrado o Contrato, emitido a Nota de Empenho e ainda Autorização de Fornecimento, conforme constante no Termo de Referência – Anexo II, do presente edital.
- A Contratada, fará o serviço especificado de acordo com as normas e práticas do serviço, no caso da manutenção e pintura do edifício sendo raspagem e tratamento das fissuras, impermeabilização de infiltração, aplicação de fundo selador acrílico em paredes, aplicação e lixamento de massa látex, aplicação manual de pintura com tinta acrílica em paredes e tetos, pintura de portas. Tendo cautela na entrega do edifício, de verificar se está em perfeita condição de uso.
- A empresa deverá executar os serviços no prazo máximo de **até 5 (cinco) dias** contados a partir da data da entrega da ordem de serviço à CONTRATADA.

3) O objeto está fundamentado no Termo de Referência **nº 92/2024**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE POLICLÍNICA ESPECIFICAMENTE (SALA DO SAMU) (ANEXO II) (art. 18, II).**

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1 Valor do objeto: **R\$ 10.300,00 (Dez mil e trezentos reais)** ([art. 72, II](#)).

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

4. JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando que a aquisição será para entrega imediata, através de Dispensa de Licitação Simplificada, pelo menor preço proposto dentre as empresas que forneceram orçamento para execução dos serviços.



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº. 8/2024**

Considerando que as pesquisas foram realizadas pela servidora Rosângela Toazza, que servidora buscou obter pesquisas com empresas do ramo com disponibilidade para a realização dos serviços.

5. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta do orçamento fiscal vigente:

Projeto Atividade	Descrição do Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Código de Despesa Reduzido	Condição de Pagamento/ Parcelas	Valor Total do Contrato
2.073	MANUTENÇÃO DE AÇÕES E SERV. DE SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA/FMS	33.90.39.16	D - 7 1500.1002.0500	Em até 30 dias, após a prestação dos serviços	R\$ 10.300,00

6. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

PESSOA JURÍDICA: (Decreto 001/2024, Art.10, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c”)

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Controladoria -Geral da União – CGU, tanto em nome do fornecedor, quanto de seu sócio majoritário (art. 12 da lei nº 8.429/1992)
 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS;
 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.
- h) Declaração sobre:
- i) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública (**ANEXO III DECLARAÇÃO UNIFICADA**);
- j) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021 (**ANEXO III DECLARAÇÃO UNIFICADA**);
- k) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento (**ANEXO III DECLARAÇÃO UNIFICADA**);
- l) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber (**ANEXO III DECLARAÇÃO UNIFICADA**); e
- m) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (**ANEXO III DECLARAÇÃO UNIFICADA**);
- n) Cumprimento da Lei nº 13.709/2018 – LGPD (**ANEXO III DECLARAÇÃO UNIFICADA**).



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº. 8/2024

7. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Por ser empresa que apresentou o menor valor nas pesquisas de preços realizadas, anexas ao processo as quais foram realizadas com fornecedores do ramo do objeto a ser contratado, sendo que o preço praticado é de mercado, uma vez que o preço ofertado pela contratada foi o menor apresentado.

8. CONTRATO ADMINISTRATIVO

8.1. A contratação será formalizada conforme minuta do Contrato Administrativo – anexa a esta autorização de Dispensa de Licitação.

8.2. O contrato e eventuais aditamentos deverão ser publicados no **prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura** ([art. 94, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.3. O Contrato terá vigência de **.../.../2024 a .../.../2024**, a partir de sua assinatura, podendo ser renovado caso haja necessidade, conforme previsão na Lei.

8.4. A entrega do objeto ocorrerá da seguinte forma: Em até 05 (cinco) dias, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

8.5. Gestão do Contrato:

I - Responsável: Secretário Municipal da Saúde Sr. NEDIO LUIZ CONCI.

8.6. Fiscalização do Contrato:

I - Responsável: Servidora Municipal Sr. ARTHUR ZANDONAI JOHANN

8.7. Obrigações do Contratado:

- a) Substituir os funcionários com antecedência a fim de evitar possíveis danos aos serviços executados.
- b) Fica a cargo da contratada todo equipamento necessário para o desempenho dos serviços solicitados.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Executar os serviços nas condições e prazos estabelecidos mediante determinação do Fundo Municipal da Saúde de Quilombo.
- e) Todas as despesas relativas à mão de obra, ferramentas, manutenção de ferramentas e equipamentos, bem como despesas como taxas e encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas incidentes correrão por conta exclusiva da Contratada.
- f) Prestar esclarecimento a contratante sempre que for solicitado.
- g) Os profissionais da contratada deverão possuir todos os treinamentos de normas regulamentadoras necessários para realização dos serviços contratados.
- h) A contratada deverá possuir as ferramentas necessárias para o bom desempenho do objeto.
- i) Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA dos serviços, as despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços do objeto deste Contrato, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº. 8/2024

8.8. Obrigações da Contratante

- a) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- d) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- e) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III -** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV -** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX -** Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X -** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI -** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII -** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

9.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** As peculiaridades do caso concreto;
- III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº. 8/2024

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157](#) e [158](#) da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II - Incisos III e IV do item 1:

- a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- b)** O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i)** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii)** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
 - iii)** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº. 8/2024

serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.10.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.11. É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Quilombo, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

- I -** Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II -** Pagamento da multa;
- III -** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV -** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V -** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

9.11.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I -** Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II -** Página do Município de Quilombo (<https://quilombo.sc.gov.br/>);



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Secretaria Municipal de Saúde

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº. 8/2024

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

- 2) Também deve ser divulgado nos mesmos meios de divulgação, **em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura:** Contrato Administrativo.
- 3) As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Quilombo-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Quilombo/SC, 02 de setembro de 2024.

NEDIO LUIZ CONCI
Secretário Municipal de Saúde



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº. 8/2024

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 90/2024

1 - DESCRIÇÃO DAS NECESSIDADES

O Município teve seu **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU** desabilitado no ano de 2021, por razões alheias à vontade do Município, sendo que no dia 09 de abril de 2024 em audiência com Juiz Federal, Conselho Federal de Enfermagem, Coordenação Estadual do SAMU e com o poder executivo municipal deste município foram sanados alguns empecilhos que levaram a desabilitação do serviço;

Por ocasião da composição de entendimento nesta audiência, o Município foi contemplado com a nova habilitação da unidade **SAMU**;

A realização da dispensa de pequeno valor está fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a justificativa para a contratação direta. A contratação de uma empresa especializada em serviços de manutenção e restauração, bem como na execução de mão de obra, é necessária para a realização das seguintes atividades: raspagem e tratamento de fissuras, impermeabilização contra infiltrações, aplicação de fundo selador acrílico em paredes, aplicação e lixamento de massa látex, aplicação manual de pintura com tinta acrílica em paredes e tetos, além de outras tarefas relacionadas à pintura e mão de obra. A justificativa para essa contratação se dá pela necessidade urgente de manutenção e restauração da sala do SAMU anexa à Policlínica do Município. Esses serviços são essenciais para a preservação e valorização do patrimônio público, assim como para garantir o bem-estar dos usuários dos serviços prestados por essa unidade.

As estruturas da Sala do SAMU, localizada no edifício da Policlínica do município de Quilombo/SC, apresentam desgastes significativos. Foram identificadas fissuras nas paredes, infiltrações, danos no lixamento, bem como a ausência de pintura em paredes, tetos e portas.

A Sala do SAMU necessita de mão de obra especializada e dos recursos apropriados para a execução adequada dos serviços de pintura e manutenção. A realização dessas atividades exige a utilização de serviços e materiais adequados, a fim de assegurar a durabilidade e a qualidade dos resultados obtidos.

A opção pela dispensa de pequeno valor está fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando a necessidade de manutenção, restauração e mão de obra especializada. Esta modalidade de contratação visa assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração do Fundo Municipal de Saúde. A dispensa permite uma contratação ágil e eficiente de serviços especializados, atendendo às demandas de forma eficaz.

A manutenção, restauração e pintura são essenciais para preservar a integridade dos edifícios públicos. Além de aprimorar a aparência estética, a realização adequada desses serviços protege as estruturas contra danos futuros e garante a segurança dos usuários. Ademais, contribui para a durabilidade e valorização do patrimônio público.



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº. 8/2024**

Ao optar pela contratação de uma empresa por meio de dispensa de licitação, espera-se a obtenção de serviços de qualidade, prestados por profissionais qualificados e capacitados. Ademais, é essencial que os materiais utilizados sejam adequados e de primeira linha. A garantia desses requisitos resultará na redução da necessidade de intervenções frequentes e minimizará os custos adicionais futuros.

2 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL DO MUNICÍPIO AINDA NÃO FOI TOTALMENTE FINALIZADO.

3 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para fazer a contratação da empresa especializada para prestação de serviços de pintura nos locais mencionados, devem ser observados os seguintes requisitos mínimos:

A empresa interessada deve apresentar comprovação de regularidade fiscal, ou seja, estar em dia com o pagamento de tributos federais, estaduais e municipais.

Além disso, é necessário comprovar a regularidade trabalhista, demonstrando estar em dia com as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

A empresa deve demonstrar ter capacidade técnica e operacional para realizar os serviços conforme as especificações exigidas, incluindo o fornecimento de materiais de qualidade e a utilização de técnicas adequadas de pintura.

A empresa deve oferecer garantia dos serviços prestados, assegurando que estará disponível para realizar eventuais correções ou reparos necessários durante o período estipulado no contrato.

A empresa deve comprovar ter capacidade financeira para executar os serviços propostos, garantindo assim a continuidade e a qualidade dos trabalhos.

4 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Valor estimado para contratação dos serviços é de: R\$ 10.300,00 (Dez mil e trezentos reais), conforme pesquisas realizadas com empresas do ramo desta atividade (anexas a este ETP)

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

É de responsabilidade do poder público realizar a manutenção em espaços públicos com finalidade de melhorar a qualidade da estrutura física do imóvel bem como conservá-lo, contribuindo para a conservação do bem, tornando ambiente mais agradável e melhor sinalizado, proporcionando bem-estar às pessoas que ali frequentam, trabalham e transitam.

A referida solicitação justifica-se pela necessidade dos serviços de raspagem e tratamento de fissuras, impermeabilização de infiltração, aplicação de fundo selador acrílico em paredes, aplicações e lixamento de massa látex, aplicação manual de pintura com tinta acrílica em paredes e tetos, pintura de portas. Os serviços terão indicação e autorização da secretaria contratante.

O valor a ser pago pelo serviço de pintura teve como referência o menor preço das pesquisas realizadas com empresas do ramo e com disponibilidade para a execução dos serviços.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº. 8/2024

6 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Os serviços de raspagem e tratamento de fissuras, impermeabilização de infiltração, aplicação de fundo selador acrílico em paredes, aplicação e lixamento de massa látex, aplicação manual de pintura com tinta acrílica em paredes e tetos, pintura de portas no edifício da Policlínica, Sala do SAMU do município de Quilombo/SC, estão descritos na tabela abaixo:

7 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE	UNIT	PREÇO TOTAL
1	Raspagem e tratamento de fissuras existentes; Impermeabilização para prevenir infiltrações; Aplicação de fundo selador acrílico nas paredes; Pintura manual das paredes e tetos com tinta acrílica; Pintura das portas;	Unid.	1	R\$ 10.300,00	R\$ 10.300,00
				TOTAL	R\$ 10.300,00

8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A justificativa para a não fragmentação da contratação dos serviços, baseia-se no princípio da viabilidade econômica e operacional. Dada a natureza dos serviços e a necessidade de garantir a qualidade e eficiência na execução, o parcelamento da contratação poderia comprometer a integridade e a eficácia do resultado final.

Os serviços objeto do presente ETP, exigem uma abordagem integrada e contínua para assegurar uniformidade, durabilidade e eficácia das camadas aplicadas. O parcelamento desses serviços poderia resultar em custos adicionais e maior complexidade na gestão do contrato, o que potencialmente afetaria a execução e a qualidade do trabalho. Portanto, a decisão de não parcelar a contratação visa garantir a efetividade da intervenção, minimizando riscos e assegurando a plena satisfação com o resultado final da obra.

Trata-se de regime de contratação indireta, na qual a administração transfere a execução do objeto à contratada, cabendo à contratante a fiscalização plena das atividades desenvolvidas, transferindo ao contratado a responsabilidade de encargos civis, trabalhistas, tributários e previdenciários, bem como dos riscos do empreendimento.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre empregados da contratada e administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº. 8/2024

9 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não possui contratações correlatas e/ou interdependentes para viabilidade e contratações desta demanda.

10 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O plano de contratação anual do Fundo Municipal da Saúde ainda se encontra em elaboração.

11 - RESULTADOS PRETENDIDOS

Obter uma melhoria significativa na estética e conservação dos edifícios públicos, proporcionando uma imagem mais agradável e profissional para os usuários e funcionários.

Garantir a proteção adequada das estruturas contra danos causados por intempéries, umidade e desgaste, prolongando a vida útil da sala.

Contribuir para a criação de um ambiente mais acolhedor, limpo e confortável dentro dos espaços de saúde pública, promovendo o bem-estar dos usuários, funcionários e dando condições para a realização de atendimentos na nova Unidade do SAMU.

Realizar uma intervenção de manutenção para reduzir a necessidade de reparos mais complexos e onerosos no futuro, economizando recursos públicos a longo prazo.

E, por fim realizar a manutenção da referida sala para a nova habilitação da unidade **SAMU**.

12 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Durante a execução do objeto a administração tomará as seguintes providencias previamente ao contratado:

- Definição do servidor que fará a fiscalização do referido serviço;
- A fiscalização fará acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.

A fiscalização deverá prover os devidos acesso as contratadas, de modo que a mesma possa executar satisfatoriamente os serviços, inclusive, definindo horários para execução dos mesmos, local de armazenamento de insumos, formas de acesso dos operários etc.;

A fiscalização deverá proibir a circulação de pessoas estranhas e veículos próximo a áreas que possa ter algum tipo de risco as pessoas, sendo demarcado/isolado a área de segurança e orientado ao público tal medida, para evitar qualquer tipo de acidente e/ou incidente.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº. 8/2024

13 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os impactos ambientais associados a manutenção, reforma e pintura em edifícios públicos podem incluir:

- Tintas convencionais contêm vocs que podem ser liberados durante aplicação e secagem, contribuindo a poluição do ar e afetando a qualidade do ar interior. Esses compostos podem reagir na atmosfera para formar ozônio tropos feérico, um poluente prejudicial á saúde e ao meio ambiente.
- A preparação das superfícies, limpeza de equipamentos e descarte de restos de tintas e solventes podem gerar resíduos sólidos e líquidos, se não forem gerenciados adequadamente, esses resíduos podem contaminar o solo, as águas superficiais e subterrâneas, impactando negativamente a biodiversidade e a qualidade ambiental.
- O descarte inadequado de resíduos de pintura, como latas de tintas usadas e solventes, pode levar à contaminação do solo e da água. Produtos químicos presentes em tintas e solventes podem infiltrar-se no solo e atingir corpos d'água, afetando a vida aquática e a saúde humana. Para mitigar esses impactos ambientais, são necessárias práticas sustentáveis durante todas as fases do serviço de pintura, desde a seleção de materiais e técnicas de aplicação até o gerenciamento adequado de resíduos e o uso eficiente de recursos. O uso de tintas de baixa emissão de vocs, a redução do desperdício de materiais, a reutilização de embalagens e a destinação correta de resíduos são algumas das medidas que podem ser adotadas para minimizar o impacto ambiental associado á pintura em edifícios públicos.
- Efetuar o descarte de materiais em observância à política de responsabilidades socio ambiental adotada pelo órgão.
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE.
- Racionalizar o uso de substancias potencialmente tóxicas ou poluentes, informando se for o caso, o tratamento adotado para o recolhimento dos resíduos;
- Substituir as substancias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- Separar e acondicionar em recipientes para destinação específica os resíduos de obras, separando o que pode ser reaproveitado e reciclado, demonstrando os procedimentos utilizados para recolhimento adequado dos materiais;
- Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologia e matérias-primas de origem local na execução dos serviços;
- Providenciar o recolhimento dos materiais inservíveis e dos recipientes de tintas, vernizes, óleos e solventes originários dos serviços executados, para posterior repasse às empresas industrializadoras responsáveis pela reciclagem ou reaproveitamento dos mesmos, ou destinação final ambientalmente adequada, demonstrando os procedimentos utilizados para o recolhimento adequado dos materiais.
- Os materiais empregados pela contratada deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associação ao produto;
- A qualquer tempo a contratante poderá solicitar a contratada a apresentação de relação com marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados que devem ser os mesmos instalados nos edifícios, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº. 8/2024**

outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

14 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE / POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Com base na análise realizada, atesta-se a viabilidade da contratação dos serviços de raspagem e tratamento das fissuras existentes, impermeabilização para prevenir infiltrações, aplicação de fundo selador acrílico nas paredes, aplicação e lixamento de massa látex, pintura manual das paredes e tetos com tinta acrílica e pintura das portas, da Policlínica, Sala do SAMU, conforme especificado.

Após análise detalhada, e considerações dos requisitos, concluímos que a contratação é tecnicamente viável e necessária para melhoria da estética, conservação patrimonial e funcionalidade do edifício público mencionado.

A contratação deste serviço visa não apenas atender às demandas de manutenção predial, mas também promover a segurança, conforto e o bem-estar dos usuários e funcionários dessas instalações de saúde pública, **para dar início à nova Unidade do SAMU.**

A contratação será conduzida de acordo com os princípios da legislação vigente, observando os critérios de transparência, economicidade e eficiência na utilização dos recursos públicos.

Portanto, recomendamos a realização deste processo de contratação para garantir a adequada execução dos serviços de raspagem e tratamento das fissuras existentes, impermeabilização para prevenir infiltrações, aplicação de fundo selador acrílico nas paredes, aplicação e lixamento de massa látex, pintura manual das paredes e tetos com tinta acrílica e pintura das portas, visando alcançar os resultados esperados de forma eficaz e dentro dos padrões de qualidade estabelecidos.

15 – RESPONSÁVEIS

QUILOMBO/SC, 28 DE AGOSTO DE 2024.

NEDIO CONCI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº. 8/2024

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 92/2024

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE POLICLÍNICA ESPECIFICAMENTE (SALA DO SAMU).

2 – ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por empresa que deverá fornecer os materiais e a prestação dos serviços de manutenção deverá ser executada na unidade conforme abaixo, a qual se faz necessária para garantir a funcionalidade e a segurança das instalações, além de evitar futuros danos e vazamentos:

- **POLICLÍNICA** (Raspagem e tratamento das fissuras existentes, impermeabilização para prevenir infiltrações, aplicação de fundo selador acrílico nas paredes, aplicação e lixamento de massa látex, pintura manual das paredes e tetos com tinta acrílica e pintura das portas).

3 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O Município teve seu **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU** desabilitado no ano de 2021, por razões alheias à vontade do Município, sendo que no dia 09 de abril de 2024 em audiência com Juiz Federal, Conselho Federal de Enfermagem, Coordenação Estadual do SAMU e com o poder executivo municipal deste município foram sanados alguns empecilhos que levaram a desabilitação do serviço;

Por ocasião da composição de entendimento nesta audiência, o Município foi contemplado com a nova habilitação da unidade **SAMU**;

A contratação dos serviços para as manutenções, pintura e restauração das paredes da policlínica, (sala do SAMU) visam deixá-los adequados e conservados. Essas intervenções são essenciais para garantir a funcionalidade e a segurança das instalações, prevenindo danos e vazamentos futuros.

A impermeabilização adequada e a substituição de materiais desgastadas são cruciais para preservar as estruturas.

A realização dessas manutenções assegura a confiança e a segurança tanto para os pacientes quanto para os funcionários que utilizam esses espaços.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

É de responsabilidade do poder público realizar manutenção em espaços públicos com finalidade de melhorar a qualidade da estrutura física do imóvel bem como conservá-lo, contribuindo para a conservação do bem, tornando o ambiente mais agradável, proporcionando bem-estar às pessoas que ali frequentam, trabalham ou transitam.

A referida solicitação justifica-se pela necessidade dos serviços de manutenção, limpeza e substituições, para o funcionamento da nova habilitação da unidade **SAMU**.

Os serviços terão a indicação e autorização da secretaria contratante.



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº. 8/2024**

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para fazer a contratação da empresa para a prestação dos serviços nos locais mencionados, devem ser observados os seguintes requisitos mínimos:

A empresa interessada deve apresentar comprovação de regularidade fiscal, ou seja, estar em dia com o pagamento de tributos federais, estaduais e municipais.

Além disso, é necessário comprovar a regularidade trabalhista, demonstrando estar em dia com as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

A empresa deve demonstrar ter capacidade técnica e operacional para realizar os serviços conforme as especificações exigidas, incluindo o fornecimento de materiais.

A empresa deve oferecer garantia dos serviços prestados, assegurando que estará disponível para realizar eventuais correções ou reparos necessários durante o período estipulado no contrato.

6 – MODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Entrega imediata, sendo que a execução do objeto deverá ser de **até 10 (dez) dias** a contar do recebimento da ordem de serviço.

7 – MODO DE GESTÃO

A gestão do contrato deverá ser realizada pelo secretário municipal da saúde, Sr. NÉDIO LUIZ CONCI e sua fiscalização será através do engenheiro civil do município, ARTHUR ZANDONAI JOHANN, CREA/SC 149106-2.

Após a realização dos serviços, o fiscal de contrato deve realizar uma inspeção minuciosa para verificar se os serviços foram executados conforme as especificações. Caso haja algum problema ou não conformidade, a contratada deverá ser notificada para realizar as correções necessárias.

Durante a execução dos serviços, o fiscal do contrato deve registrar todas as ocorrências relevantes, incluindo eventuais problemas encontrados, solicitações de correção, prazos não cumpridos, entre outros. Esses registros servirão como base para eventuais medidas corretivas e para a avaliação do desempenho da contratada.

Após a aprovação dos serviços pelo fiscal do contrato, a contratante poderá proceder com a aprovação final e o pagamento à contratada. É importante garantir que todos os serviços tenham sido devidamente executados e que a qualidade esteja de acordo com as expectativas antes de autorizar o pagamento.

8 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em uma parcela única ao fim da realização do serviço, após fiscalização e recebimento realizada pela secretaria responsável e/ou fiscal designado pelo serviço.

9 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A aquisição do item será realizada via Dispensa de Licitação, amparado na Lei 14.133/21, pelo menor preço proposto dentre as empresas que forneceram orçamento para execução dos serviços. As pesquisas foram realizadas pela servidora Rosângela Toazza, a servidora buscou obter outras pesquisas com empresas do ramo e que tinham disponibilidade para a realização dos serviços.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Secretaria Municipal de Saúde

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº. 8/2024

10 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição completa do objeto	Quant.	Un. Medida	R\$ unitário	R\$ Total
01	Raspagem e tratamento das fissuras existentes; Impermeabilização para prevenir infiltrações; Aplicação de fundo selador acrílico nas paredes; Aplicação e lixamento de massa látex; Pintura manual das paredes e tetos com tinta acrílica; Pintura das portas;	1,00	Unid.	R\$ 10.300,00	R\$ 10.300,00
Total geral.....					R\$ 10.300,00

1 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Projeto Atividade	Descrição do Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Código de Despesa Reduzido	Condição de Pagamento	Valor Total do Contrato
2073	MANUTENÇÃO DE AÇÕES E SERV. DE SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA/FMS	33.90.39.16	D – 7 1500.1002.0500	Em até 30 dias após prest.serviços	R\$ 10.300,00

12 – INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA

A execução e entrega deverá ser realizada na Policlínica, na Sala do SAMU.

14 - RESPONSÁVEIS

GESTOR DO CONTRATO: NEDIO LUIZ CONCI.

Quilombo/SC, 29 de agosto de 2024.

NEDIO LUIZ CONCI
Secretário Municipal de Saúde



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº. 8/2024

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

- i. Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- ii. Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
- iii. Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- iv. Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber;
- v. Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- vi. Cumprimento da Lei nº 13.709/2018 – LGPD;
- b) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Controladoria-Geral da União – CGU, tanto em nome do fornecedor quanto de seu sócio majoritário (art. 12 da Lei nº 8.429/1992):
 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

DECLARO mais, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no artigo 299⁴ do Código Penal, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

(LOCAL), (DATA).

(nome completo do representante ou proprietário da empresa + nº do CPF)(assinatura)

⁴ Código Penal, Art. 299 - *Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular. [\(Vide Lei nº 7.209, de 1984\)](#)*



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº. 8/2024

ANEXO IV – CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2024

O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO -FMS**, inscrito no CNPJ nº 13.886.006/0001-50, com sede à Rua Joaçaba s/n, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. Nédio Conci, e **XXX**, inscrita no CNPJ nº **000**, com endereço em **XXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do **Processo Administrativo nº 28/2024 - Inexigibilidade de Licitação nº8/2024**, homologado em **00/00/2024**, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1. O OBJETO DESTES CONTRATO É: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE POLICLÍNICA ESPECIFICAMENTE (LADA DO SAMU)**, conforme especificação, quantitativos e valores abaixo:

Item	Descrição completa do objeto	Quant	Un. Medida	R\$ unitário	R\$ total
01	Contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de todos os materiais necessários para raspagem e tratamento de fissuras, impermeabilização de infiltração, aplicação de fundo selador acrílico em paredes, aplicação e lixamento de massa látex, aplicação manual de pintura com tinta acrílica em paredes e tetos, pintura de portas, da sala anexa à Policlínica que será utilizada para a nova habilitação da unidade SAMU.	1	Unid.	R\$ 10.300,00	R\$ 10.300,00
Valor Total (Dez mil e trezentos reais)				R\$10.300,00	

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA VENCEDORA (art. 92, II)

1. Este contrato é vinculado ao edital do **Processo Administrativo nº 28 /2024 – Dispensa de Licitação nº8/2024**, homologado em **.../00/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na [Lei nº 14.133/20211](#) e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº. 8/2024**

2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO ([art. 92, IV](#))

4.1. O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime Execução: INDIRETA.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS ([art. 92, V](#))

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços, o preço proposto que é **R\$** (.....).

5.2. Fica expressamente estabelecido que os preços estipulados neste contrato se constituem na única remuneração devida e já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

5.3. Em caso de atualização/revisão/reajuste dos preços, será feito com base na média da variação acumulada do INPC/IBGE.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.

6.2. O contratado deverá fazer o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto, caso não venha impresso na Nota Fiscal os descontos dos mesmos poderão ser providenciados pela Administração Municipal.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

6.4. A fiscalização do Fundo Municipal de Saúde - FMS somente atestará a realização dos serviços e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas

6.5. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de Quilombo- FMS, Rua Joaçaca, S/N, centro, Quilombo-SC, CEP:89850-000, CNPJ sob o nº 13.886.006/0001-50, e deverá constar ainda no corpo da nota: **Processo Licitatório nº 28/2024 - Dispensa de Licitação nº 8/2024;**

6.6. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas de débitos do INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal.

6.7. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da Contratada, devendo constar na nota fiscal o Nome do Banco, número da Agência e da Conta Corrente Bancária.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº. 8/2024

6.8. Serão retidos valores de INSS incidentes sobre os serviços, conforme legislação em vigor.

6.9. Sobre o valor pago ao **CONTRATADO**, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será retido da seguinte forma:

- a) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal n. 123/2003;
- b) Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal n. 125/ 2017.

6.9. Sobre o valor pago ao CONTRATADO, a título de Imposto Renda, será feita a retenção conforme Decreto Municipal n. 302/ 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA: OS PRAZOS DO CONTRATO E EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 92, VII)

7.1. Após a homologação e adjudicação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.2.2. A contratada se vincula à sua proposta e seus anexos;

7.2.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.3. A vigência do contrato será de **..../.../2024 à .../.../2025**, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, de acordo com a necessidade do Fundo Municipal de Saúde.

7.4. A autoridade competente emitirá a Ordem de Serviço autorizando a execução dos serviços, ficando o executor/fornecedor obrigado a cumpri-los de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

7.5. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência, na proposta do fornecedor e no Contrato.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

8. As despesas decorrentes deste processo de inexigibilidade correrão por conta do orçamento do exercício de 2024, cuja fonte de recursos tem a seguinte classificação:



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº. 8/2024

Projeto Atividade	Descrição do Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Código de Despesa Reduzido	Condição de Pagamento/ Parcelas	Valor Total do Contrato
2073	MANUTENÇÃO DE AÇÕES E SERV. DE SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA/FMS	33.90.39.16	D - 7 1500.1002.0500	Em até 30 dias, após a prestação dos serviços	R\$ 10.300,00

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO
[\(art.92,XIV\)](#)

14.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- d) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- e) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

14.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Substituir os funcionários com antecedência a fim de evitar possíveis danos aos serviços executados.
- b) Fica a cargo da contratada todo equipamento necessário para o desempenho dos serviços solicitados.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Executar os serviços nas condições e prazos estabelecidos mediante determinação da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde - FMS.
- e) Todas as despesas relativas à mão de obra, ferramentas, manutenção de ferramentas e equipamentos, bem como despesas como taxas e encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas incidentes correrão por conta exclusiva da Contratada.
- f) Prestar esclarecimento a contratante sempre que for solicitado.
- g) Os profissionais da contratada deverão possuir todos os treinamentos de normas regulamentadoras necessários para realização dos serviços contratados.
- h) A contratada deverá possuir as ferramentas necessárias para o bom desempenho do objeto deste estudo.
- i) A contratada deverá possuir local para execução dos serviços dentro do perímetro urbano do município de Quilombo/SC.
- j) Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA dos serviços, as despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº. 8/2024**

qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços do objeto deste Contrato, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

14.3. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- XIII** - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- XIV** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- XV** - Dar causa à inexecução total do contrato;
- XVI** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- XVII** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- XVIII** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- XIX** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- XX** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- XXI** - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- XXII** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XXIII** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XXIV** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I - Advertência ([art. 156, § 2º](#)).

Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave

Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ([art. 156, § 7º](#)).

II - Multa de não poderá ser inferior a 0,5% por dia, limitada a 30% do valor do contrato

Qualquer infração ([art. 156, § 3º](#)).

III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Quilombo - SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos ([art. 156, § 4º](#)).

II, III, IV, V, VI, VII

Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ([art. 156, § 7º](#)).

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ([art. 156, § 5º](#)).

VIII, IX, X, XI, XII

Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ([art. 156, § 7º](#)).



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº. 8/2024

3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- VI - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- VII - As peculiaridades do caso concreto;
- VIII - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IX - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- X - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157](#) e [158](#) da Lei nº 14.133/2021):

III - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

IV - Incisos III e IV do item 1:

- a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
 - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846](#),



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº. 8/2024

de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) e no [CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS \(CNEP\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

11) É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Quilombo, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

VI - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

VII - Pagamento da multa;

VIII - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IX - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

X - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do caput do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº. 8/2024**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO ([art. 92, XVI](#))

16. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ ([art. 92, XVII](#))

17. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO ([art. 92, XVIII](#))

18. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no artigo 7º do Decreto Municipal 001/2024 de 01 janeiro de 2024, e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.1. A fiscalização do contrato será feita pelo engenheiro civil do município, ARTHUR ZANDONAI JOHANN, CREA/SC 149106-2, o qual deverá acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: OS CASOS DE EXTINÇÃO ([art. 92, XIX](#))

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº. 8/2024

- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições ([art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

3. A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº. 8/2024

3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

5. Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO ([art. 92, § 1º](#))

1. É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1. Em atendimento ao disposto na [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), o **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº. 8/2024

2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. [7º](#), [11](#) e/ou [14](#) da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
 - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
 - i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no **Decreto Municipal nº 132/2022**, que regulamenta a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº. 8/2024**

alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Secretaria Municipal de Saúde

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº. 8/2024

16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: PUBLICAÇÃO

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes ([art. 94, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

- I -** Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II -** Página do Município de Quilombo (www.quilombo.sc.gov.br);
- III -** Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

Quilombo, de agosto de 2024.

<hr/> NÉDIO CONCI Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS CONTRATANTE	<hr/>
1ª Testemunha Nome: CPF:	2ª Testemunha Nome: CPF:



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Secretaria Municipal de Saúde

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº. 8/2024

Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE QUILOMBO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
EXTRATO CONTRATUAL	
Contrato N.:	/2024
Contratante:	MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Contratado (Nome):	
CNPJ do Contratado:	
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE POLICLÍNICA ESPECIFICAMENTE (SALA DO SAMU)
Valor:	R\$
Vigência:	/ /2024 a / /2024.
Licitação:	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 8/2024
Recursos:	2.073 3.3.90.00 1.500.1002.0500
QUILOMBO, de de 2024.	
Nédio Luiz Conci Secretário Municipal da Saúde	